



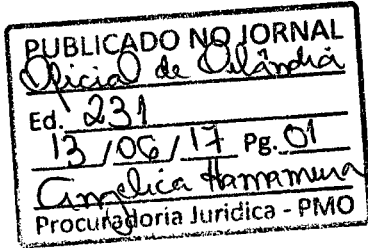
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 31

De 06 de junho de 2017.



“Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 105.

III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.”

“Art. 106. O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV será constituído de 7 (sete) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, que tenha concluído no mínimo o segundo grau de escolaridade, a saber:

I – 6 (seis) servidores ativos que se candidatarem ao cargo, pertencentes ao quadro efetivo de qualquer ente do Município, eleitos por voto direto dentre os segurados ativos, sendo que um deles, a critério do Prefeito será o presidente do Conselho Deliberativo;

II – 1 (um) servidor do quadro de inativos que se candidatar para o cargo, eleito por voto direto dentre os aposentados.

§ 1º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II deste artigo a escolha se fará pelo número de votos obtidos, sendo membros efetivos os 6 (seis) primeiros colocados dentre os ativos e o primeiro colocado dentre os inativos, respectivamente, seguindo-se os suplentes na mesma quantidade de cada categoria;

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser garantida amplas publicidade e participação dos servidores, inclusive com prévia divulgação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

pleito através dos meios de comunicação, realizando-se as eleições obrigatoriamente em finais de semana.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 5º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros;

§ 6º. O Conselho reuni-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 7º. O membro do Conselho Deliberativo que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto;

§ 8º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV;

§ 9º. O presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho;

§ 10. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas;

§ 11. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.”

“Art. 107.

X - deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva;

XI - deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV, por proposta da Diretoria Executiva;

XII - deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV, por indicação da Diretoria Executiva;

XIII - funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva nas questões por ela suscitadas;

.....”

“Art. 108. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, que tenham concluído no mínimo o segundo grau de escolaridade, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I- 4 (quatro) servidores ativos que se candidatarem ao cargo, pertencentes ao quadro efetivo de qualquer ente do Município, eleitos por voto direto dentre os segurados ativos;

II- 1 (um) servidor do quadro de inativos que se candidatar para o cargo, eleito por voto direto dentre os aposentados.

§ 1º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II deste artigo a escolha se fará pelo número de votos obtidos, sendo membros efetivos os 4 (quatro) primeiros colocados dentre os ativos e o primeiro colocado dentre os inativos, respectivamente, seguindo-se os suplentes na mesma quantidade de cada categoria;

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Fiscal deverá ser garantida ampla publicidade e participação dos servidores, inclusive com prévia divulgação do pleito através dos meios de comunicação, realizando-se a eleição obrigatoriamente em finais de semana.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida a reeleição de seus membros para mandato imediatamente subsequente;

§ 5º. Será firmado Termos de Posse dos Conselheiros;

§ 6º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 2 (dois) votos;

§ 7º. O Membro do Conselho Fiscal, que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto;

§ 8º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV;

§ 9º. O Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os seus membros em sua primeira sessão ordinária após a posse, terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho;

§ 10. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas;

§ 11. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.”

“Art. 109.

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII - propor ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

.....
XI - examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV, por solicitação da Diretoria Executiva;
..... ”

“*Art. 110. A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV será composta de um Diretor Presidente e de:*

I – Diretor Presidente, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e escolhido dentre os servidores ativos ou inativos segurados do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia, possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente, e certificado de curso nas áreas de Administração Pública ou Regime Próprio de Previdência Social de, no mínimo, 130 (cento e trinta) horas de carga horária, presencial ou à distância;

II - Diretor Financeiro, que, tendo se candidatado ao cargo, será eleito por voto direto dentre os segurados ativos e inativos do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia e possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente.

§ 1º. Caso o Diretor Financeiro não possua certificação AMBIMA CPA 10 ou equivalente, deverá obtê-la no prazo máximo de um ano, contados de sua nomeação para aquela função.

§ 2º. Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 3º. O Diretor Presidente poderá ser reconduzido e o Diretor Financeiro poderá ser reeleito, sucessivamente, ao exercício destas mesmas funções ao término de cada mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 4º. O servidor da ativa nomeado para Diretor Presidente ou para Diretor Financeiro permanecerá no exercício das funções de seu cargo público junto ao órgão onde estiver lotado, podendo destas ser dispensado temporariamente, em tempo total ou parcial, quando comprovadamente necessário para atender às suas funções no ORLANDIAPREV, mediante justificativa fundamentada dirigida ao Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. O servidor nomeado para o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro manterá a remuneração de seu cargo público, paga pela Prefeitura Municipal de Orlandia de acordo com a legislação em vigor, ou manterá os proventos de sua aposentadoria, e perceberá uma gratificação de função paga pelo ORLANDIAPREV, dentro do orçamento previsto na taxa de administração conforme segue:

a) O Diretor Presidente perceberá uma gratificação de função no valor mensal correspondente aos vencimentos fixados para a Referência C8 da Escala de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Orlandia;

b) O Diretor Financeiro perceberá uma gratificação de função no valor mensal correspondente aos vencimentos fixados para a Referência C1 da Escala de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 6º. Sobre a gratificação de que trata o § 5º deste artigo não haverá incidência de contribuição previdenciária.

§ 7º. A gratificação de que trata o § 5º deste artigo não será incorporada aos vencimentos ou remuneração do servidor para fins de aposentadoria ou para qualquer outro fim.

§ 8º. Não poderão ser nomeados para Diretor Presidente ou para Diretor Financeiro os servidores que tenham parentesco até o 3º grau com membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou com ocupantes de cargos exclusivamente em comissão no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal.”

“Art. 112.

.....
XXIII - integrar a Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV;

.....”

“Art. 113. Além das obrigações acima exemplificadas, é de competência da Diretoria Executiva:

.....”

“Art. 117. O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

.....
.....”

Art. 2º. Fica inserido o artigo 109-A na Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 109-A. Os Conselheiros, administrativos e fiscais, deverão ser capacitados através de cursos, treinamentos, encontros, seminários e congressos pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, realizados por entidades ou empresas reconhecidamente especializadas na área.

§ 1º. As despesas decorrentes da capacitação de que trata este artigo serão custeadas pelo ORLANDIAPREV, em regime de adiantamento de despesas.

§ 2º. Os Conselheiros, quando servidores da ativa, serão dispensados de suas atividades laborais junto ao órgão público em que estiver lotado nos dias de realização dos eventos de capacitação, sem prejuízo de vencimentos ou de direitos.

§ 3º. Os Conselheiros deverão participar, no mínimo, de 01 (uma) capacitação a cada dois anos, devendo ocorrer sistema de revezamento no qual metade dos conselheiros participarão de capacitação em um ano e os demais participarão no ano seguinte.

§ 4º. A solicitação de dispensa de que trata o § 2º deste artigo será feita pelo Diretor Presidente do ORLANDIAPREV ao Secretário Municipal de Administração.”

Art. 3º. O título da Seção III, do Capítulo I, do Título V, da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2.006, passa a denominar-se “Da Diretoria Executiva”.

Art. 4º. Fica estabelecida a Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC, devida aos membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do ORLANDIAPREV, de que tratam, respectivamente, os artigos 106 e 108 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da Referência 1, Grau A, da Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo:

I - será devida quando da participação do Conselheiro nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, quando convocadas, limitada a uma gratificação mensal, independentemente do número de reuniões realizadas no mês;

II – não será devida quando ocorrer a ausência do Conselheiro em qualquer reunião ordinária ou extraordinária realizadas dentro do mesmo mês, ainda que justificada a ausência;

III – será paga, quando devida, até o quinto dia útil do mês seguinte às participações nas reuniões;

IV – será paga pelo ORLANDIAPREV, dentro do orçamento previsto na taxa de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Os suplentes somente receberão a gratificação de que trata o “caput” deste artigo quando assumirem em caráter definitivo a função de conselheiro titular.

Art. 5º. Fica estabelecida a Gratificação de Atividade de Membro – GAM, devida aos membros do Comitê de Investimentos do ORLANDIAPREV, criado pelo Decreto nº 4.438, de 07 de abril de 2015, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da Referência 1, Grau A, da Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo:

I - será devida quando da participação do membro nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, quando convocadas, limitada a uma gratificação mensal, independentemente do número de reuniões realizadas no mês;

II - não será devida quando ocorrer a ausência do membro em qualquer reunião ordinária ou extraordinária realizadas dentro do mesmo mês, ainda que justificada a ausência;

III - será paga, quando devida, até o quinto dia útil do mês seguinte às participações nas reuniões;

IV - será paga pelo ORLANDIAPREV, dentro do orçamento previsto na taxa de administração.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva que façam parte, também, do Comitê de Investimentos estão impedidos de receber a gratificação de que trata o “caput” deste artigo.

§ 3º. Aos membros do Comitê de Investimentos que possuam a Certificação AMBIMA CPA 10 ou equivalente, a gratificação de que trata o “caput” deste artigo será paga em dobro.

Art. 6º. Para todos os efeitos legais, as gratificações de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei não poderão ser incorporadas aos vencimentos, remuneração ou proventos de aposentadoria dos conselheiros ou membros que a elas fizerem jus, inclusive para fins de aposentadoria, quando for o caso, e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 7º. As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do ORLANDIAPREV, de que tratam, respectivamente, os artigos 106 e 108 da Lei Complementar 3.480, de 22 de maio de 2006, poderão acontecer durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Orlandia, caso em que os servidores ativos que sejam membros titulares daqueles conselhos serão previamente liberados de suas funções pelo superior hierárquico, sem prejuízo de vencimentos ou de direitos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 06 de junho de 2017.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 22/2017

Projeto de Lei Complementar nº 08/2017